

LEI Nº 774/2014, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE PUBLIQUEI
ESTE ATO NESTA DATA.

INACIOLÂNDIA - GO 24 / 12 / 14

ASSINATURA

“Autoriza o parcelamento dos débitos de contribuições previdenciárias do município de Inaciolândia com o IPAMI, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos de contribuições previdenciárias do Município de Inaciolândia com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE INACIOLÂNDIA - IPAMI** nas seguintes condições:

I - os débitos devidos pelo Município (patronais), referentes às competências vencidas até novembro de 2014, em até 24 (cinte e quatro) prestações mensais e sucessivas;

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas (funcionais), não poderão ser parcelados;

III - O parcelamento deverá observar o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, e atualizações subsequentes.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**,

acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento;

§ 3º - As prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, pela presente Lei, de forma irrevogável e irrevogável, declara vinculado o crédito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento de qualquer parcelamento de dívida já existente e os realizados com fundamento na presente lei, estando autorizado o Banco do Brasil a efetivar o repasse ao IPAMI mediante solicitação do Presidente deste, independente de qualquer tipo de autorização do Poder Executivo.

Art. 4º Fica acrescido o inciso III ao artigo 48 da Lei municipal nº 497/2007, com a seguinte redação:

“III – O Chefe do Poder Executivo, pela presente Lei, de forma irrevogável e irrevogável, declara vinculado o crédito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das contribuições previdenciárias mensais, patronais e funcionais, do Poder Executivo, estando autorizado o Banco do Brasil a efetivar o repasse ao IPAMI mediante solicitação do Presidente deste, independente de qualquer tipo de autorização do Poder Executivo.”

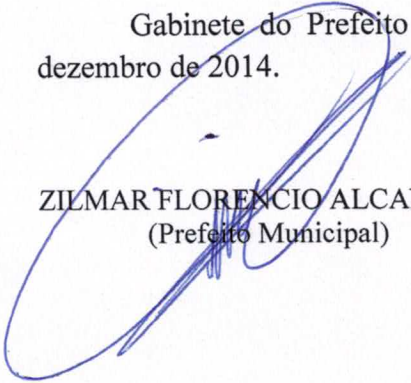
Art. 5º Fica alterado o artigo 49 da Lei municipal nº 497/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 45 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará a atualização pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.”

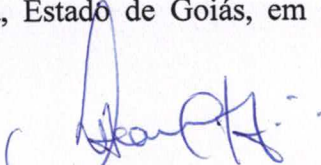
Art. 6º O Tesouro Municipal fica responsável pelo ressarcimento ao IPAMI do valor excedente ao limite de 2% (dois por cento) da taxa de administração, conforme autoriza o artigo 41, § 5º, da Orientação Normativa nº 02/2009, publicada pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 24 de dezembro de 2014.



ZILMAR FLORENCIO ALCANTARA
(Prefeito Municipal)



OTACÍLIO DINIZ NETO
(Sec. Mul da Administração)